

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2021.

Mensagem de Lei nº 48/2021

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
15/12/21  
\_\_\_\_\_  
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor  
**Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro  
NESTA

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
Liv. nº 01 Fis. nº 147  
Protocolo nº 1.558/21  
EM 14/12/21  
\_\_\_\_\_  
Protocolista

Senhor Presidente,

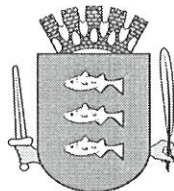
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 48/2021 de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.224, de 07 de dezembro de 2017 e adota outras providências.

O objeto do projeto ora proposto visa à adequação dos valores de multas aplicáveis a infrações relativas ao processo administrativo para aprovação de construção, parcelamento de solo, condomínio de lotes e demais empreendimentos imobiliários no município de Marechal Deodoro, à atualidade dos instrumentos administrativos necessários para regulação, controle, e fiscalização do tema, de notável pertinência à organização no âmbito urbanístico do território municipal.

Enunciadas, assim, as relevantes razões da matéria que apresento à apreciação e votação dos membros que compõem essa Nobre Casa, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo, atenciosamente.

Atenciosamente,

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei nº 48, de 13 de dezembro de 2021.



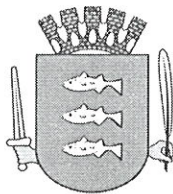
Altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.224 de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Processo Administrativo para aprovação de construção, parcelamento de solo, condomínios de lotes, e demais empreendimentos imobiliários no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Anexo I, integrante da Lei Municipal nº 1.224, de 07 de dezembro de 2017, que estabelece as multas aplicáveis nos termos do artigo 23 do referido diploma legal passa a vigorar com os seguintes valores:

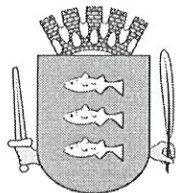
**Anexos I – Quadro de Multas**

Descrição da Infração	Valor
Apresentar projeto em desacordo com o local falseando medidas, cotas e demais indicações, por m <sup>2</sup> em desconformidade;	R\$ 10,00
Falsear cálculos do projeto e elementos de memoriais descritivos, sendo a multa por elemento falseado	R\$ 1.000,00
Viciar projeto aprovado, introduzindo-lhe ilegalmente alterações de qualquer espécie, a multa por elemento falseado.	100% do valor do projeto
Assumir responsabilidade de uma obra e entregar sua execução a terceiros sem a devida habilitação. (embargar até a alteração de responsabilidade)	100% do valor do projeto
Inobservância das prescrições técnicas e de garantia de vida e de bens de terceiros na execução de edificações ou demolições;	R\$ 1.000,00
Executar obras de construção unifamiliar sem o alvará	R\$ 1.000,00
Executar obras de construção unifamiliar sem o alvará até 50m <sup>2</sup>	R\$ 300,00



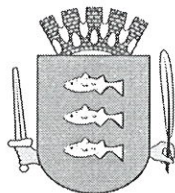
**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Executar obras de construção unifamiliar em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo deste Código;	R\$ 1.000,00
Executar obras de construção Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais sem a necessária licença	R\$ 600,00 por unidade familiar
Executar obras de construção Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais em desacordo com o projeto aprovado ou qualquer dispositivo deste Código;	R\$ 600,00 por unidade familiar
Executar obras de reforma ou ampliação, sem a necessária licença.	R\$ 1.000,00
Executar obras de reforma ou ampliação Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais sem a necessária licença	R\$ 600,00 por unidade familiar
Executar obras de demolição de edificações unifamiliar, sem a necessária licença	R\$ 1.000,00
Executar obras de demolição de edificações Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais sem a necessária licença	R\$ 1.000,00 por unidade familiar
Inexistência no local da obra de: licença para edificar ou para demolir ou do alvará de alinhamento e de nivelamento;	R\$300,00
Inexistência no local da obra de cópia do projeto de unidades unifamiliar;	R\$300,00
Inexistência no local da obra Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais: licença para edificar ou para demolir ou do alvará de alinhamento e de nivelamento;	R\$ 500,00
Inexistência no local da obra Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais, de cópia do projeto	R\$ 150,00
Executar obra de qualquer natureza após o prazo fixado na licença, unifamiliar;	R\$ 1.000,00
Executar obra de qualquer natureza após o prazo fixado na licença, Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais;	R\$ 600,00 por unidade familiar



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Inobservância de qualquer dos dispositivos deste Código relativos à edificação Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais	R\$ 600,00 por unidade familiar
Inobservância de qualquer dos dispositivos deste Código relativos à edificação unifamiliares;	R\$ 600,00
Inobservância dos dispositivos deste Código relativos a áreas e aberturas de iluminação e ventilação, dimensões de compartimentos, pé-direito, balanços, galerias e elementos construtivos.	R\$ 300,00 por elemento em desacordo
Inobservância de qualquer das exigências deste código relativas a tapumes e andaimes;	R\$300,00
Não cumprimento de intimação em virtude de vistoria ou determinação fixada no laudo de vistoria.	600,00 por unidade familiar
Subdividir compartimentos sem licença do órgão competente da Prefeitura.	R\$ 300,00 por elemento em desacordo
Iniciar obra de parcelamento do solo, Condomínios de Lotes ou Urbanísticos sem alvará, por lote parcelado ou projetado com base nos lotes mínimos de cada região	R\$ 1.000,00 por lote
Executar obra de parcelamento do solo, Condomínios de Lotes ou Urbanísticos com alvará vencido;	R\$ 300,00 por lote
Desobedecer paralização em virtude de processo administrativo - Obra unifamiliar	R\$ 1.000,00
Desobedecer embargo – Unifamiliar	R\$ 1.000,00
Desobedecer paralização de Parcelamento do solo, Condomínios de Lotes ou Urbanísticos em virtude de processo administrativo, por lote parcelado ou projetado com base nos lotes mínimos de cada região	R\$ 1.000,00 por lote
Desobedecer embargo - Parcelamento do solo, Condomínios de Lotes ou Urbanísticos por lote parcelado ou projetado com base nos lotes mínimos de cada região	R\$ 1.000,00 por lote
Depositar material de obra além do tapume ou na calçada, rua ou outro logradouro público no caso de inexistência de tapume – Unifamiliar	R\$ 300,00



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Depositar material de obra além do tapume ou na calçada, rua ou outro logradouro público no caso de inexistência de tapume – Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais	R\$ 150,00
Utilizar logradouro público para preparação de materiais - Unifamiliar	R\$ 300,00
Utilizar logradouro público para preparação de materiais – Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais	R\$1.000,00
Infrações gerais do código de edificações não especificadas – Unifamiliar	R\$ 1.000,00
Infrações gerais do código de edificações não especificadas – Multifamiliar, Parcelamento do Solo, Condomínios de Lotes ou Residenciais	R\$ 600,00 por unidade familiar
Infrações gerais do código de Parcelamento do solo, Condomínios de Lotes ou Urbanísticos, Condomínios de Lotes e Urbanísticos, não especificadas	R\$ 1.000,00
Utilizar edificação sem o devido habite-se ou licença para ocupação	2% do valor venal registrado no IPTU ou planta genérica em casos em que não haja matrícula do imóvel
Utilizar edificação para fim diferente do aprovado	R\$ 1.000,00
Manter calçada obstruída	R\$ 300,00 por notificação
Construir fossa em calçada pública	R\$ 600,00

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 13 de dezembro de 2021.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito